



VILA FLORES - RS

**LEI MUNICIPAL 1580,**

22 DE MARÇO DE 2011

**ESTABELECE O ÍNDICE PARA A REVISÃO GERAL ANUAL AOS VENCIMENTOS DOS CARGOS ELETIVOS DE PREFEITO, VICE-PREFEITO.**

O Prefeito Municipal de Vila Flores, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que por iniciativa exclusiva da Câmara Municipal de Vereadores e por ela aprovada, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É concedido aos cargos eletivos de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, a título de revisão geral anual conforme trata inciso X, parte final do artigo 37 da Constituição Federal, o percentual de 10 % (dez por cento), sobre os vencimentos atuais.

Art. 2º - As despesas decorrente desta Lei, serão atendidas pelas dotações do Orçamento para o ano de 2011.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 1º de março de 2011.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Vila Flores, 22 de março de 2011.

Foi efetuada a publicação  
em 22.03.2011

  
Jair Pedro Morello  
Prefeito Municipal